**LEI MUNICIPAL Nº 2.119, DE 26/03/2021**  
**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DE CARGO NÃO PREENCHIDO.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a*[*Lei Orgânica Municipal*](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=9999)*, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA** | **VENCIMENTO MENSAL (R$)** |
| 01 | Técnico Agrícola 40 horas | R$ 2.572,67 |

   **§ 1º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município ( [Lei nº 069/1994](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=19940069)), e do Plano de Carreira do Magistério Municipal ([Lei Municipal nº 1.117/2008](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20081117)), para cargos de igual denominação.  
  
**Art. 2º** Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal ([Lei Municipal nº 561/2002](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20020561)), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.  
  
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.  
  
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 23 DE MARÇO DE 2021.  
  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
  
LUANA CAMILA KUNZ ARALDI  
Secretária Municipal de Administração  
  
Publicado DOM por: Maierle Bombassaro Código Identificador:755E02A6*